



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 246, Ano 2 – 01/11/2018

Sumário

Resolução do CMPDU nº 004/2018	2
Resolução Do CMPDU nº 005/2018.....	3
Convocação de Reunião do CMS/SJP nº 017/2018.....	4
Resolução nº 053/2018 – CMAS/SJP	5





CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Resolução do CMPDU nº 004/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 a 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada na data de 24 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO:

- i. A Lei do Plano Diretor, Lei Complementar nº 100/2015;
- ii. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, e o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº 105/2016 e alterações;
- iii. O grande volume de protocolos similares solicitando a aprovação de usos permissíveis, condomínio edilício horizontal de 2 ou 3 unidades residenciais, para liberação de alvará de construção em Zona de Ocupação Consolidada (ZOC);
- iv. O baixo impacto deste tipo de empreendimento na área urbana e;

Considerando que estes usos permissíveis têm sido deferidos pelo CMPDU após uma análise padrão:

RESOLVE que o uso habitacional classificado como condomínio edilício horizontal com até 3 unidades residenciais, localizados em Zona de Ocupação Consolidada (ZOC), não necessitarão de análise e aprovação deste Conselho e serão considerados adequados.

Esta resolução terá validade durante a vigência da Lei Complementar Municipal nº 107/2016, podendo ser revista a qualquer tempo a critério do CMPDU.

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2018.

ADÃO CETNARSKI NETO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano





Resolução Do CMPDU nº 005/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 a 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada na data de 24 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO:

- v. A Lei do Plano Diretor, Lei Complementar nº 100/2015;
- vi. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, e o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais, Lei Complementar nº105/2016 e alterações;
- vii. Considerando a inconsistência existente na Lei Complementar nº 107/2016 (artigo 22) ao definir o uso tolerado, o que tem gerado conflito de entendimento;
- viii. Considerando a impossibilidade de constatar para todas as atividades, via sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, as licenças e posturas vigentes na data de publicação da Lei Complementar nº 107/2016;
- ix. Considerando a divergência que pode ocorrer entre o endereço da empresa cadastrado no sistema, para fins de alvará de localização e funcionamento, e o endereço do imóvel objeto do exercício da atividade, ocasionada em função de parcelamento do solo ou alteração de acesso principal em lotes com mais de uma testada;
- x. Considerando a inclusão do inciso terceiro, no artigo 198, do Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais (Lei Complementar nº108/2016 e alterações), que acrescenta a distância mínima entre postos de combustíveis de um raio de 1.000m, e;
- xi. Considerando que o uso "posto de combustível" tem sido objeto freqüente de análise submetida às secretarias municipais de Urbanismo e Finanças, além de aprovação do CMPDU, para licenciamento de alvará de localização e funcionamento:

RESOLVE:





1. A definição de uso tolerado, no artigo 22 da Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 107/2016), **não considerará as licenças e posturas vigentes na data de publicação da referida lei;**
2. Para definição do **endereço da empresa**, mencionado na definição de uso tolerado, no artigo 22 da Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 107/2016), será considerada a localização do imóvel;
3. Para fins de enquadramento como uso tolerado, em caso de substituição da razão social ou CNPJ, nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 107/2016), será contemplada também a compra e venda de empresas desde que seja **mantida a mesma atividade como principal;**
4. Para fins de enquadramento como uso tolerado, a análise da Secretaria Municipal de Urbanismo, não considerará a interrupção do funcionamento da empresa, desde que seja mantida a mesma atividade, independente do uso;
5. Para ser enquadrado como tolerado, o uso "posto de combustível" não necessitará atender a distância mínima entre postos de combustíveis de um raio de 1.000m;

Esta resolução terá validade durante a vigência da Lei Complementar Municipal nº 107/2016, podendo ser revista a qualquer tempo a critério do CMPDU.

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2018.

ADÃO CETNARSKI NETO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Convocação de Reunião do CMS/SJP nº 017/2018

CONVOCAÇÃO nº 18/2018

30ª Reunião Ordinária

A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais convoca todos os conselheiros titulares, suplentes e a comunidade em geral para 30ª Reunião Ordinária que se realizará no dia 06/11/2018 às 18h30min, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais - Plenário Segesmundo Sallata, – Rua Veríssimo Marques nº 699, conforme segue:

- I. Abertura da reunião pelo Presidente do CMS/SJP;
- II. Verificação de Quorum para realizar os trabalhos do dia;





- III. Justificativa das ausências dos conselheiros;
- IV. Aprovação das Atas Pendentes;
- V. CEREST-CES/PR – Emanuel
- VI. CISTT CES/PR – Olga Estefânia
- VII. 2ª RMS – Jaqueline
- VIII. Conferência Municipal de Saúde 2019 – Assuntos diversos (Regulamento);
- IX. Leitura de documentos diversos;
- X. Informes gerais;
- XI. Palavra dada à comunidade (03 minutos);
- XII. Encerramento da reunião pelo Presidente do CMS/SJP.

Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato com a secretaria executiva através do e-mail conselhosaudesjp@gmail.com, pelo telefone: (41) 3556-4088 ou pessoalmente na sede do Conselho.

São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Edmar da Silva Mesquita
Presidente do CMS/SJP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 053/2018 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 29/1996 e de acordo com deliberação em Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2018:

RESOLVE APROVAR a seguinte NOTA DE REPÚDIO:

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais cumprindo sua função fiscalizadora, avaliativa e de acompanhamento, vem por meio desta nota manifestar-se publicamente contrário à alteração da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Em agosto deste ano, a lei de nº 13.714, de 24 de agosto de 2018, acrescentou o parágrafo único no artigo 19 da LOAS com a seguinte redação

“Parágrafo único. A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo” (NR).

Em concordância com o posicionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS PR), do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS), e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), destacamos que esta alteração fere os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configurando grave retrocesso na efetivação dos direitos e na execução e consolidação da Assistência Social como política pública. Ademais, a alteração apresenta desacordo com a universalidade prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), e representa desarranjo quanto ao que compete à política de



Assistência Social e à política de Saúde, constituindo flagrante desmonte da seguridade social brasileira.

Ainda, como apontado pelo CNAS em nota de repúdio, esta alteração denota desrespeito aos conselhos deliberativos e demais instâncias da política de assistência social.

Consonantes aos órgãos de controle social da Assistência Social, vimos, assim, manifestar nosso repúdio à alteração da LOAS, e solicitar a revogação do parágrafo único do artigo 19 da LOAS.

São José dos Pinhais, 29 de outubro de 2018

Karen Albini

Presidente do CMAS

